

AO EXCELENTÍSSIMO
Em _____ 2012
Presidente

Projeto de Lei nº. 369/12

Recebido, Autua-se e
inclui em pauta.
15 DEZ 2012
1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
15 FEV 2012
Protocolo 008/12
Processo 008/12

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 010 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

01

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera e revoga dispositivos do artigo 79 da Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996”.

Senhores Deputados, as alterações propostas decorrem da adoção de posteriores medidas administrativas e soluções tecnológicas que substituem o efeito pretendido com as penalidades inclusas nos incisos XLIX e L, do artigo 79 da referida norma legal, tornando-as desnecessárias para esse fim. Além disso, a revogação das penalidades tem o efeito colateral benéfico de contribuir para a redução das obrigações fiscais exigidas dos contribuintes e evitar litígios administrativos fiscais.

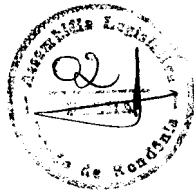
A alteração do texto do inciso LII provém da necessidade de relacionar a penalidade ao descumprimento da obrigação acessória criada para dar suporte ao Programa de Estímulo à Cidadania instituído pela Lei n. 2589, de 28 de outubro de 2011, evitando, dessa forma, que o seu efeito se estenda além da finalidade a que se destina, em prejuízo do contribuinte.

Portanto, as medidas ora propostas destinam-se a promover a evolução legislativa tendo em vista a simplificação da lei e, em última instância, o interesse maior do cidadão rondoniense.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
09 FEV. 2012
Servidor (nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera e revoga dispositivos do artigo 79, da Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O inciso LII artigo 79 da Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996, que “Instituiu o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79.....
.....

LII – deixar de efetuar o registro eletrônico de documento fiscal em decorrência de exigência relacionada ao Programa de Estímulo à Cidadania instituída pela Lei n. 2589, de 28 de outubro de 2011, ou outra que venha a substituí-la – multa de 10 (dez) UPF por documento.”

Art. 2º Revogam-se os incisos XLIX e L do artigo 79 da Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.